



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
DECÊNIO 2024-2034**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 2024

EMENDA N° / 2025

Modifica o Objetivo 7 do Substitutivo ao
Projeto de Lei nº 2614, de 2024.

Art 1. O Objetivo 7 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024,
passa a vigorar com a seguinte redação:

Objetivo 7: Promover a educação digital com a garantia de conectividade de alta velocidade para fins pedagógicos, inclusive com redes internas wi-fi, e dos conteúdos das três dimensões estabelecidas na BNCC — pensamento computacional, mundo digital e cultura digital —, para aprendizagem das suas competências e habilidades de forma segura, responsável, ética, crítica e criativa, e a integração **pedagógica** das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) à educação, para melhoria da aprendizagem, equidade e inclusão **e para o exercício pleno da cidadania, inclusive digital.**



* C D 2 5 8 2 2 5 7 9 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 28/10/2025 10:16:17.367 - PL261424
ESB 1012/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

ESB n.1012/2025

JUSTIFICATIVA

A inserção do termo "pedagógica" para classificar a integração das TDICs é fundamental para especificar o propósito essencial da infraestrutura tecnológica nas escolas. Sem essa qualificação, haveria o risco de a conectividade e as ações vinculadas às tecnologias serem implementadas para fins meramente administrativos ou operacionais, desvirtuando sua função central como ferramenta do processo de ensino-aprendizagem. Essa alteração assegura que o investimento em infraestrutura digital esteja intrinsecamente vinculado aos objetivos educacionais, garantindo que a tecnologia sirva efetivamente à prática pedagógica e à construção do conhecimento.

Já o acréscimo "para o exercício pleno da cidadania, inclusive digital" amplia significativamente o alcance do objetivo. Ele eleva a educação digital de uma perspectiva instrumental — focada no domínio de competências e habilidades — para uma dimensão política e social. Essa redação explicita que a formação deve capacitar os estudantes não apenas para usar ferramentas digitais, mas para compreender e atuar criticamente no espaço digital como uma extensão da sociedade, combatendo desinformação, protegendo seus direitos e participando ativamente da esfera pública digital. A expressão "inclusive digital" opera como um reforço sintático que destaca a cidadania digital não como um conceito separado, mas como uma dimensão indissociável e contemporânea da cidadania plena.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de outubro de 2025.



* C D 2 2 5 8 2 2 5 7 9 9 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Luciene Cavalcante da Silva

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Deputada Federal - PSOL/SP

Apresentação: 28/10/2025 10:16:17.367 - PL261424
ESB 1012/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2022

ESB n.1012/2025



* C D 2 5 8 2 2 5 7 9 9 5 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 617 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tel (61) 3215-5617 | dep.professoralucienecavalcante@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://transparencia.camara.leg.br/autenticidade/assinatura/leg.br/CD258225799500>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Luciene Cavalcante